

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1203 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**“Dá nova redação ao art. 9º da lei municipal 1180/2021 - que estima a receita e fixa a despesa do Município de Antônio João - MS, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”.**

**O Prefeito Municipal de Antônio João** - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art.1º.** O art. 9º da lei municipal nº 1180/2021 - que estima a receita e fixa a despesa do Município de Antônio João - MS, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** O poder executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o valor correspondente a 60 (sessenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento, utilizando os recursos previstos no §1 do art. 43 da lei nacional nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, podendo, para tanto, suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos e fundações.

**Art.3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por ELIEZER DE ALMEIDA LOPES



**LEI MUNICIPAL Nº 1203**

**de 22 de dezembro de 2022.**

**“Dá nova redação ao art. 9º da lei municipal 1180/2021 – que estima a receita e fixa a despesa do Município de Antônio João – MS, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”.**

O Prefeito Municipal de Antônio João - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** O art. 9º da lei municipal nº 1180/2021 - que estima a receita e fixa a despesa do Município de Antônio João – MS, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O poder executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o valor correspondente a 60 (sessenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento, utilizando os recursos previstos no §1 do art. 43 da lei nacional nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, podendo, para tanto, suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos e fundações.

**Art.3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

  
**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal